



Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

MANUAL DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. O QUE É READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	4
3. QUEM É O PÚBLICO-ALVO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?.....	4
4. QUAL É A DURAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?.....	4
5. COMO DEVEM SER REALIZADOS OS PEDIDOS INICIAIS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	5
6. COMO É FEITA A PERÍCIA MÉDICA PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL? ..	6
7. COMO SÃO FEITAS AS CONVOCAÇÕES PARA PERÍCIA?	7
8. COMO PODEM SER OS PARECERES E LAUDOS DE READAPTAÇÕES INICIAIS?.....	7
9. O QUE É O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO PROFISSIONAL – COAP?	8
10. O QUE É O GRUPO DE ORIENTAÇÃO INICIAL – GOI?	9
11. O QUE É A REVISÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?	9
12. O QUE É COTA DE ACESSIBILIDADE?.....	10
13. O QUE É A AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE FUNÇÃO DO SERVIDOR READAPTADO?	12
14. COMO SOLICITAR AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE NO CASO DE DIÁRIA ESPECIAL DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR – DEAC DO GUARDA CIVIL METROPOLITANO?	12
15. O QUE ACONTECE SE O SERVIDOR FALTAR À PERÍCIA?	13
16. O QUE ACONTECE SE O SERVIDOR FALTAR AO GRUPO DE ORIENTAÇÃO INICIAL (GOI)?.....	13
17. POSSO PEDIR RECURSO NO CASO DE INDEFERIMENTO?	14
18. QUAL A DIFERENÇA ENTRE READAPTAÇÃO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA?	15
19. FALE CONOSCO	15

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

1. INTRODUÇÃO

O processo de Readaptação Funcional encontra amparo legal no artigo 39 da Lei Municipal nº 8.989/1979 e no Decreto Municipal nº 58.225/2018.

Resultando em adequação das funções às atividades compatíveis com o estado atual de saúde do servidor e dependerá de perícia médica na Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS da Secretaria Municipal de Gestão –SEGES.

Serão readaptados os servidores municipais efetivos que, a critério médico, apresentem comprometimento parcial - permanente ou temporário - de sua saúde.

A Readaptação Funcional não acarreta diminuição nem aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.

O servidor readaptado mantém seus direitos de participação em cursos de capacitação, bem como de assumir cargos de chefia, desde que respeitadas as orientações ou normas para esta indicação e o laudo de Readaptação Funcional.

Compete à COGESS a realização dos exames periciais, bem como a expedição dos respectivos laudos médicos, para fins de Readaptação Funcional.

Desde 2018, por disposição do Decreto Municipal nº 58.225, a readaptação tem prazo fixo, definido segundo protocolo criado especificamente para este fim, cessando automaticamente após o seu decurso.

As readaptações temporárias poderão adquirir caráter permanente e, assim também, as readaptações permanentes poderão ser revistas a qualquer tempo, conforme definido em perícia médica.

O sucesso da readaptação exige colaboração, participação e empatia. Ele envolve a participação do próprio readaptado, do gestor direto e do interlocutor, todos em busca de soluções e de boas práticas.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

2. O QUE É READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A Readaptação Funcional tem como propósito proteger e ofertar melhores condições de saúde aos servidores, adaptando as atividades laborativas às suas capacidades de trabalho.

Os processos administrativos para requerimento de Readaptação Funcional são recepcionados, triados e avaliados pela Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor - COGESS, responsável também pelas perícias médicas e a emissão do Laudo de Readaptação Funcional, dentre outros procedimentos relacionados.

3. QUEM É O PÚBLICO-ALVO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A Readaptação Funcional é destinada àqueles servidores que apresentam alguma condição de saúde que dificulte ou impeça a realização de suas atividades laborais e que, quando adaptadas, permitem o bom aproveitamento funcional das capacidades do trabalhador. É prerrogativa dos médicos peritos da COGESS, com base em inspeção pericial e análise dos subsídios médicos, conferir ou não a readaptação, bem como a descrição das restrições a serem estabelecidas.

Estar readaptado não acarreta diminuição nem aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.

4. QUAL É A DURAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

Existem dois tipos de Readaptação Funcional, de acordo com o prazo de validade do laudo: a Readaptação Funcional Temporária e a Readaptação Funcional Definitiva.

READAPTAÇÃO TEMPORÁRIA

Ocorre quando o médico-perito constata que o servidor apresenta um comprometimento parcial e temporário de sua saúde, necessitando de um período pré-determinado em readaptação, que deve ser aproveitado para a promoção de tratamento e acompanhamento de saúde, a fim de que, após o decurso do laudo, o servidor retome suas atividades/funções originais.

É importante ressaltar que as readaptações com prazos fixos cessam automaticamente.

As Readaptações Funcionais temporárias podem ser definidas pelos períodos de 03, 06, 12 ou 24 meses, cessando automaticamente após seu decurso.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

READAPTAÇÃO PERMANENTE

Ocorre quando o médico-perito constata que o servidor apresenta um comprometimento parcial e definitivo de sua saúde, devendo se manter em Readaptação Funcional permanentemente, em decorrência da natureza da disfunção/doença, justificada e avaliada na perícia médica. Neste caso a readaptação é concedida em caráter definitivo.

Contudo, havendo modificação no quadro de saúde, a readaptação permanente pode ser revista, a qualquer tempo, podendo inclusive adquirir caráter provisório ou até mesmo ser cessada.

5. COMO DEVEM SER REALIZADOS OS PEDIDOS INICIAIS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

Os processos administrativos de requerimento de Readaptações Funcionais devem ser instruídos pelas Unidades de Recursos Humanos à COGESS, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

O servidor com laudo de Readaptação Temporário à cessar, ou com laudo já cessado, e que manifestar necessidade em permanecer readaptado, deverá apresentar novamente toda a documentação necessária para instrução de um pedido de Readaptação a ser analisado como inicial, tendo em vista que legislação vigente não prevê ou contempla o conceito de renovação da temporalidade do laudo.

FLUXOS ADMINISTRATIVOS

A Readaptação Funcional pode ser solicitada pelo próprio servidor através de sua unidade de trabalho/Recursos Humanos ou pode ser concedida por encaminhamento interno na COGESS, a critério médico pericial (*ex-officio*).

COMO SOLICITAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Os pedidos de Readaptação Funcional são realizados, impreterivelmente, através de processo eletrônico, tramitado para a Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor.

O processo eletrônico deve ser instruído com:

- a) Formulário de Requerimento de Readaptação Funcional, disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) assinado eletronicamente pelo servidor e sua chefia imediata;
- b) Formulário Médico de Solicitação de Readaptação Funcional, disponível nos Protocolos Técnicos da COGESS;
- c) Subsídios médicos/clínicos e de tratamento de saúde atualizados, que a critério da COGESS, poderão estar especificados para cada patologia em seus Protocolos Técnicos.

**Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS**

Todo o processo deve ser de conhecimento da gestão/chefia, do servidor e do interlocutor de Readaptação Funcional.

Após instruído, o processo SEI deve ser remetido ao COAP, através do endereço: **SEGES/COGESS/CPS/COAP**.

Em seguida, os pedidos serão analisados pela COGESS e, havendo inconsistências ou vícios processuais, serão restituídos para as unidades de origem.

Uma vez instruído corretamente o processo, a COGESS prosseguirá com o agendamento da perícia médica para este fim.

DOCUMENTAÇÃO SUBSIDIÁRIA

É importante que a documentação apensada aos processos, pedidos, requisições e outros, estejam legíveis, sem rasuras, com carimbos legíveis, discriminação do(s) CID(s) das patologias, datas e assinatura dos profissionais emitentes.

É indispensável, para melhor análise do pedido e do quadro de saúde-doença, que os atestados e relatórios tenham de, no máximo, três meses de emissão, até a data que o requerimento chega ao endereço eletrônico (Sistema SEI) da COGESS.

Também devem ser anexados ao processo administrativo SEI, se for o caso, exames clínicos e de imagem, bem como relatórios descritivos do caso, justificando a necessidade de Readaptação Funcional, bem como relatórios do tratamento/terapêutica realizada ou em curso, que poderão estar especificados para cada patologia nos Protocolos Técnicos de COGESS.

Ademais, a COGESS poderá solicitar à chefia, ou ao responsável pela readaptação, ou ao interlocutor da readaptação designado pelas Secretarias, ou ao próprio servidor, informações complementares, não constantes na documentação apensada, que se fizerem necessárias a avaliação do caso.

Em caso de deferimento da solicitação de Readaptação Funcional, é recomendado para fins de registro e arquivamento, que seja anexado ao processo administrativo – SEI, a relação das novas tarefas atribuídas ao servidor readaptado, em documento assinado pelo servidor, chefia imediata e interlocutor da respectiva secretaria.

6. COMO É FEITA A PERÍCIA MÉDICA PARA FINS DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A partir do pedido enviado por processo administrativo SEI, atendidos os procedimentos e documentações necessárias, a COGESS irá convocar o servidor para

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

comparecer em perícia médica. Excepcionalmente, a critério médico pericial, a perícia de Readaptação Funcional poderá ser realizada administrativamente pela equipe da COGESS.

Estas avaliações têm por finalidade oportunizar a verificação da condição de saúde-doença dos trabalhadores e sua capacidade laboral. Sempre que necessário, o médico perito poderá solicitar novos exames ou relatórios ao servidor para melhor subsidiar sua decisão.

O agendamento é informado aos interessados, unidades de recursos humanos e servidores, através de publicação no Diário Oficial da Cidade, podendo ser o servidor convocado a qualquer tempo, devendo ser informado da data e hora pela unidade de recursos humanos à qual estiver vinculado, como previsto no Decreto Municipal nº 58.225/2018.

Importante ressaltar que, conforme Art. 75 do mesmo decreto, aqueles servidores readaptados antes de 2018 necessitam ter seus processos revisados, através de nova avaliação médico-pericial.

7. COMO SÃO FEITAS AS CONVOCAÇÕES PARA PERÍCIA?

As convocações realizadas pela COGESS são publicadas em Diário Oficial da Cidade, com a data, horário e o local em que o servidor deve comparecer para avaliação médico-pericial. Cabe à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado o servidor informá-lo sobre as convocações e demais publicações da COGESS, sob pena de responsabilização funcional.

São ainda publicadas em Diário Oficial da Cidade as decisões dos processos.

8. COMO PODEM SER OS PARECERES E LAUDOS DE READAPTAÇÕES INICIAIS?

As decisões sobre os pedidos de Readaptação Funcional podem ser de deferimento ou indeferimento dos pedidos, conforme a seguir explicado:

REQUERIMENTO DEFERIDO

O médico perito, depois de procedida a avaliação de saúde do servidor e, no uso das prerrogativas que lhe são pertinentes, indicará como DEFERIDO àqueles pedidos ou solicitações acatadas, indicando o acolhimento do pleito.

REQUERIMENTO INDEFERIDO POR ESTAR O SERVIDOR SEM CAPACIDADE LABORATIVA

O Laudo de Readaptação do Servidor poderá indicar indeferimento “SEM CAPACIDADE LABORATIVA” no caso de servidor sem condições de saúde suficientes para a execução

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

de suas atividades laborativas, originais e as adaptadas, devendo este se manter em tratamento de saúde a fim de recuperar as condições de exercer seu cargo. Nestes casos poderão ser conferidos afastamentos/licenças e ou a encaminhamento para avaliação de aposentadoria.

REQUERIMENTO INDEFERIDO POR ESTAR O SERVIDOR COM CAPACIDADE LABORATIVA MANTIDA

O Laudo de Readaptação do Servidor poderá indicar indeferimento “COM CAPACIDADE LABORATIVA” no caso de servidores em condições de saúde suficientes para a execução de suas atividades laborativas originais, não necessitando estas serem adaptadas.

9. O QUE É O CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APOIO PROFISSIONAL – COAP?

O Centro de Orientação e Apoio Profissional - COAP - foi criado para atender à demanda de esclarecimento e apoio ao processo da Readaptação Funcional junto aos servidores readaptados, interlocutores e gestores.

O COAP é unidade da Coordenação de Promoção à Saúde da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão.

O COAP tem a finalidade de orientar e prestar apoio profissional aos servidores municipais readaptados, favorecendo sua reinserção ao trabalho e melhor acolhimento por parte das unidades, chefias e colegas.

Instituído pelo Decreto Municipal nº 44.246/2003, o COAP foi reestruturado em 2023, sendo hoje o principal agente na condução do tema Readaptação Funcional, sendo este a referência de informações e itinerário da maioria dos fluxos que tratam de Readaptação Funcional.

O Decreto Municipal nº 44.246/2003 criou a figura do Interlocutor do COAP, que é um servidor da unidade de trabalho designado a atuar em parceria com a COGESS, favorecendo as ações de reinserção dos servidores, esclarecendo dúvidas sobre procedimentos e cumprimento de laudos. O Interlocutor, devidamente capacitado e com o apoio da COGESS, pode atuar dirimindo dúvidas e eventuais conflitos sobre o cumprimento dos laudos.

ATRIBUIÇÕES DO COAP

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

- Orientar e apoiar os servidores públicos municipais, especialmente os readaptados;
- Levantar e sistematizar dados gerais sobre servidores readaptados;
- Desenvolver políticas visando à promoção de saúde e a prevenção de novas readaptações funcionais ou do agravamento do quadro de saúde dos servidores readaptados;
- Assessorar as unidades de recursos humanos da PMSP no processo de readaptação ao trabalho, a partir da avaliação de potencialidades e sua compatibilidade com o laudo de readaptação;
- Promover o treinamento dos Interlocutores e sua formação como parceiros no acompanhamento ao servidor readaptado;
- Atuar na prestação de informações a Interlocutores e Gestores a respeito do Processo de RF;
- Ser equipe de referência no manejo de eventuais dificuldades entre os agentes envolvidos na readaptação do servidor.

10. O QUE É O GRUPO DE ORIENTAÇÃO INICIAL – GOI?

O Grupo de Orientação Inicial – GOI - é formado pela equipe multiprofissional da Coordenação de Promoção à Saúde – CPS, da Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS.

O servidor, após passar por avaliação médico pericial e ser considerado readaptado, é convocado pelo Diário Oficial a participar do encontro que tem por finalidade o acolhimento por uma equipe multiprofissional.

O GOI tem como objetivo em um único encontro, acolher, orientar e esclarecer dúvidas relativas à Readaptação Funcional e seu retorno ao trabalho a fim de proporcionar melhora no seu estado de saúde.

11. O QUE É A REVISÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL?

A revisão dos processos de Readaptação Funcional se justifica quando há uma modificação das condições de saúde-doença, seja melhora ou agravamento, que necessite de um reexame por parte da perícia médica da COGESS, durante a vigência do laudo de Readaptação.

Como resultado da revisão, COGESS poderá proceder com um novo laudo, um novo prazo ou mesmo a cessação da Readaptação Funcional. Este instrumento compreende os casos de Cessação e de Complementação dos laudos.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

A interposição do pedido revisão da readaptação funcional somente poderá ser realizada após 06 (seis) meses, contados a partir da data de emissão do laudo de Readaptação Funcional.

Os pedidos de Revisão de Readaptação Funcional deverão ser instruídos via SEI e remetidos ao ponto/endereço do SEI: **SEGES/COGESS/COM/REV/RF**, contendo requerimento assinado pelo servidor e subsídios médicos e de tratamento de saúde que justifiquem a análise do caso.

PEDIDO DE CESSAÇÃO DO LAUDO

A cessação da readaptação pode ser a pedido do servidor, por uma modificação do quadro de saúde-doença, que não justifica mais a manutenção da readaptação.

Com isso, não sendo mais necessária que seja mantida sua readaptação, o servidor deverá apresentar subsídios médicos e/ou clínicos que justifiquem o pleito de extinção da condição de readaptado, através de processo eletrônico.

Além disso, a Cessação poderá ser expedida *ex-officio*, por médico perito da COGESS, desde que constatada a inexistência de elementos que justifiquem a continuidade da readaptação funcional a qualquer tempo.

PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO DE LAUDO

Os pedidos de Complementação do Laudo visam notificar uma nova disfunção ou patologia, que leva a uma redução ou modificação da capacidade laborativa do servidor, necessitando assim de nova perícia, a partir da inclusão de documentação médica comprobatória, implicando na modificação do laudo, se for o caso.

A Complementação do laudo de Readaptação poderá ser realizada *ex-officio*, por médico perito da COGESS, desde que verificada a necessidade.

12. O QUE É COTA DE ACESSIBILIDADE?

É uma informação complementar ao Laudo de Readaptação Funcional e tem como objetivo principal promover a alocação do servidor readaptado em local de melhor acessibilidade de acordo com suas limitações.

A cota de acessibilidade é uma recomendação da COGESS, entretanto, a alocação dos servidores é da responsabilidade dos gestores e unidades de recursos humanos locais.

Para que seja concedida a cota, a COGESS analisa as funcionalidades e capacidades do indivíduo, suas condições de saúde-doença somadas à ambiência, observando as

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

possíveis barreiras (urbanísticas, arquitetônicas, de transporte e outras) que impactam nas condições de acessibilidade ao trabalho.

É concedida àqueles que apresentam fatores que implicam em limitações no acesso ao trabalho e/ou no desempenho de suas atividades.

A Cota de Acessibilidade parte da análise de barreiras de acessibilidade que se apresentam como fator dificultador ao acesso do Servidor à sua unidade de trabalho, e quando solicitada visa à mudança de posto de trabalho para outro que seja mais acessível, o que se considera de melhor acesso.

Cada pedido considera a necessidade de adequação em relação a acessibilidade de um posto de trabalho e, uma vez concedida e realizada a mudança de posto e/ou após o decurso da readaptação funcional (ainda que não tenha sido realizada a mudança de posto) ela se encerra, cabendo instruir outro processo/pedido caso necessite de outra mudança.

Após concedida a Cota de Acessibilidade, caso haja alguma mudança das condições de saúde-acessibilidade, que implique na necessidade de uma nova troca de posto, esta partirá de uma nova avaliação, que analisará a correlação entre o posto atual frente às dificuldades apresentadas.

COMO SOLICITAR

A Unidade de RH e Servidor interessado coletam a documentação que será apensada ao pedido de Cota de Acessibilidade, que compreende:

- a) **Requerimento do Servidor de Cota de Acessibilidade** (Disponível no Sistema Eletrônico de Informações - SEI); e
- b) Documentos, relatórios, exames médicos/clínicos e de tratamento de saúde que subsidiam o pedido;

Estando completa a documentação, com as assinaturas coletadas, a Unidade insere os subsídios no Processo SEI que veiculou a Readaptação Funcional e o encaminha ao endereço eletrônico do SEI do COAP (**SEGES/COGESS/CPS/COAP**);

O COAP analisa a documentação apensada e, caso necessário, solicita agendamento de avaliação presencial de saúde;

Se for o caso de avaliação presencial, o COAP informa à Unidade de origem sobre a convocação publicada no Diário Oficial;

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

A equipe técnica da COGESS/COAP avalia a pertinência do pedido, verificando as barreiras de acessibilidade sugeridas, visando atender àqueles que apresentam fatores que implicam em limitações no acesso ao trabalho e/ou no desempenho de suas atividades, a concessão da Cota de Acessibilidade tem como objetivo principal a redução de restrições à participação plena do trabalhador;

Uma vez homologado o pedido, o COAP provê a devolução do processo SEI à Unidade de origem, instruído com o Despacho de Deferimento ou Indeferimento.

13. O QUE É A AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE FUNÇÃO DO SERVIDOR READAPTADO?

Os pedidos de Compatibilidade de Função são destinados aos casos de dúvidas no cumprimento do laudo de RF com a necessidade de avaliar se o cargo (original ou pretendido) tem atribuições condizentes com o determinado no laudo de Readaptação Funcional.

COMO SOLICITAR

A documentação necessária para subsidiar o requerimento do interessado:

1. Solicitação de avaliação para Compatibilidade de Função;
2. Laudo de Readaptação vigente;
3. Descrição detalhada das atividades laborais que serão desenvolvidas;

O pedido deve seguir via SEI ao COAP, no endereço **SEGES/COGESS/CPS/COAP**.

14. COMO SOLICITAR AVALIAÇÃO DE COMPATIBILIDADE NO CASO DE DIÁRIA ESPECIAL DE ATIVIDADE COMPLEMENTAR – DEAC DO GUARDA CIVIL METROPOLITANO?

No caso de Servidores readaptados ocupantes do cargo de Guarda Civil Metropolitano (GCM/SMSU) que desejam exercer as atividades de Diária Especial de Atividade Complementar – DEAC, no caso de dúvida do gestor, poderão ser solicitadas análises de compatibilidade do laudo junto à COGESS.

COMO SOLICITAR

1. Unidade/Supervisão/URH da SMSU coleta a documentação que será apensada ao pedido de realização de DEAC, que compreende:
 - a. Anexo 1 da Portaria Conjunta 002/SMSU/SG-COGESS/2020, indicando a atividade que será desempenhada pelo Servidor;
 - b. Laudo de Readaptação Funcional;
 - c. Encaminhamento pela Chefia Imediata e/ou Superior;
 - d. Subsídios médicos atualizados, quando pertinente;

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

2. Estando a documentação completa, com as assinaturas coletadas, a Unidade instrui um Processo SEI e o encaminha ao endereço eletrônico do SEI do COAP (**SEGES/COGESS/CPS/COAP**);
3. COAP analisa a documentação apensada e, caso necessário, solicita agendamento de avaliação presencial de saúde; informa a Unidade de origem sobre a convocação publicada no Diário Oficial;
4. Os Analistas de Saúde da COGESS/COAP avaliam a pertinência do pedido, verificando a compatibilidade das tarefas apontadas na Diária pleiteada, em relação ao Laudo de Readaptação do Servidor interessado;
5. Uma vez homologado o pedido, o COAP provê a devolução do processo SEI à Unidade de origem, instruído com o Despacho de Deferimento ou Indeferimento.

15. O QUE ACONTECE SE O SERVIDOR FALTAR À PERÍCIA?

Se o servidor não comparecer à avaliação médico-pericial devidamente agendada, conforme artigo 77 do Decreto nº 58225/18, deverá ter seu pagamento suspenso nos termos do artigo 230 da Lei nº 8.989, de 1979, observando o procedimento previsto no artigo 7º do mesmo Decreto.

Além disso, após a publicação da ausência em perícia médica ser realizada no Diário Oficial, o processo SEI será encaminhado à unidade requisitante com a informação da falta, ficando o pedido indeferido por ausência de subsídios para análise.

16. O QUE ACONTECE SE O SERVIDOR FALTAR AO GRUPO DE ORIENTAÇÃO INICIAL (GOI)?

A participação no GOI é fundamental para possibilitar ao servidor conhecer sobre a readaptação funcional. É um momento acolhedor e importante para a pactuação do seu novo papel.

No caso de falta ao GOI o processo será encerrado e, para agendar uma nova data de participação, o Servidor deverá justificar sua ausência com o motivo justo e comprovado no mesmo processo que tratou da Readaptação e remete-lo ao ponto SEI ao COAP.

Vale destacar que a Readaptação Funcional passa a vigorar a partir de sua concessão, independentemente de ter o Servidor participado do GOI.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

17. POSSO PEDIR RECURSO NO CASO DE INDEFERIMENTO?

O pedido de Recurso, referente a readaptação funcional e seus apêndices, se aplica à decisão da perícia, quando o pedido foi negado/indeferido; devendo ser apresentado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade.

Para tanto, o Servidor deverá instruir o mesmo processo SEI com o pedido de Recurso, incluindo a documentação comprobatória que subsidia o pleito no mesmo processo eletrônico que fora solicitada a readaptação, respeitando o prazo e endereço eletrônico competente.

O interessado deverá apresentar subsídios médicos/clínicos e de tratamento de saúde atualizados que justifiquem a reanálise do caso.

A solicitação deverá ser encaminhada para o endereço SEI: **SEGES/COGESS/CPS/COAP.**

Acolhido o pedido de recurso, será publicada no Diário Oficial da Cidade a data e o local em que o servidor deverá comparecer para avaliação médica pericial em grau de recurso, se for o caso, cabendo à unidade de gestão de pessoas a que estiver vinculado informá-lo, sob pena de responsabilização funcional.

O recurso será negado de plano quando o servidor: a) não comparecer ao exame médico-pericial; b) não tenha apresentado ou não apresentar exames complementares ou outros subsídios necessários para análise do caso concreto; c) não interpuser o recurso no prazo fixado.

Em caso de indeferimento do pedido de recurso, independente do motivo, o servidor poderá reiniciar o processo, com o pedido sobre o mesmo assunto, após 06 (seis) meses.

O requerimento para o pedido de recurso está disponível em documento padrão no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Nenhum recurso poderá ser renovado.

Secretaria Municipal de Gestão - SEGES
Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor – COGESS

18. QUAL A DIFERENÇA ENTRE READAPTAÇÃO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA?

Enquanto a Readaptação Funcional, quando concedida, tem como objetivo realizar a adaptação das atividades laborais do servidor, a Avaliação de Capacidade Laborativa é uma perícia médica realizada pela COGESS, a pedido de gestores ou responsáveis por gestão de pessoas, com o intuito de verificar se um servidor tem ou não condições de saúde para continuar exercendo suas atividades de trabalho, servido também como subsídio para decisões administrativas e/ou disciplinares.

Portanto, cabe ressaltar que se houver requerimento específico do servidor para análise de Readaptação Funcional, não cabe solicitação de Avaliação de Capacidade Laborativa.

19. FALE CONOSCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GESTÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR
COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR
Rua Boa Vista 280, - 2º andar - Centro - 01010-001 - São Paulo SP
seges-cogess-promocaoasaude@prefeitura.sp.gov.br